

**MEMORIAL DESCRITIVO
FUNDAÇÃO DO ABC- FACULDADE DE MEDICINA DO ABC**

PROCESSO N° 0153/18

Memorial de coleta de preços visando **Contratação de empresa para fornecimento de gases medicinais com locação de cilindros para a Fundação do ABC - Faculdade de Medicina do ABC.**

1- PREÂMBULO

1.1. Acha-se aberta na Fundação do ABC – Faculdade de Medicina do ABC, localizada na Avenida Lauro Gomes, 2.000 - Prédio Administrativo – Setor de Compras - Santo André – São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 57.571.275/0007-98, o **Memorial Descritivo** visando à **contratação “tipo menor preço global”, de empresa para fornecimento de gases medicinais com locação de cilindros para a Fundação do ABC - Faculdade de Medicina do ABC.**

1.2. O Memorial Descritivo deve ser retirado no endereço supracitado a partir do dia **02/04/2018 das 08h00min às 13h00min horas e das 14h00min às 16h30min horas**, ou através do site www.fuabc.org.br.

1.3. Os envelopes de propostas deverão ser entregues no endereço supracitado até o dia **06/04/2018 às 16h30 horas**, em conformidade com as seguintes condições:

2 - DO OBJETO

2.1. A presente Coleta de Preços tem por objeto a prestação de serviços de fornecimento ininterrupto de gases medicinais e nitrogênio industrial (ar condicionado) com locação de concentrador de oxigênio e cilindros com manutenção preventiva e corretiva para suprir as necessidades dos atendimentos da Faculdade de Medicina do ABC.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. A proposta comercial deverá estar contida em envelope fechado, mencionando exteriormente o nome da empresa, o número do processo e o seu objeto.

3.2. A razão ou Denominação Social da empresa constante dos envelopes ou de quaisquer outros documentos deverão ser a mesma constante do Cadastro Nacional de Pessoa jurídica, vedada à utilização de nome “fantasia” ou nome incompleto.

3.3. A proposta comercial deverá ser apresentada impressa ou datilografada sem emendas ou rasuras.

3.4. Não será admitida a participação de consórcios, bem como as participações de empresas impedidas por lei.

3.5. Não será admitida a subcontratação de serviços na execução do contrato decorrente desta Coleta de Preços, salvo se houver autorização da LOCATÁRIA.

3.6. A administração da LOCATÁRIA fica reservada o direito de efetuar diligências em qualquer fase da Coleta de Preços para verificar a autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentadas nas Propostas, bem como esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão, posterior de documento ou informação exigido neste memorial.

4 - DOCUMENTOS EXIGIDOS DA EMPRESA MELHOR CLASSIFICADA DA PRESENTE COLETA DE PREÇOS

4.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

4.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

- 4.3. Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), dentro da validade;
- 4.4. Certidão Negativa de Tributos Municipais Mobiliários, expedida no local do domicílio ou sede da empresa;
- 4.5. Prova de Regularidade de Tributos Estadual, expedida no local do domicílio ou sede da empresa;
- 4.6. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União;
- 4.7. Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS);
- 4.8. Prova de inexistência de débitos trabalhista através do documento “Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmo efeitos da CNDT”, expedida pela Justiça do Trabalho conforme Lei nº 12.440/2011;
- 4.9. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- 4.10. Certidão Negativa de pedido de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no período de até 90 (noventa) dias anteriores a data fixada para entrega dos Documentos;
- 4.11. Cópia autenticada da autorização de funcionamento da empresa proponente, emitida pelo órgão competente da ANVISA;
- 4.12. Cópia autenticada da Licença de Funcionamento em vigor, emitida pela Autoridade Sanitária local;
- 4.13. Atestados de vistoria devidamente assinado, conforme modelo constante do Anexo do presente memorial descritivo, comprovando a vistoria.

4.14. Atestados de capacidade técnica ou certidão, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a prestação dos serviços de maneira satisfatória e compatíveis com as características do objeto deste memorial.

5 – PROPOSTAS

5.1. Este envelope deverá conter;

5.2. Especificações dos itens oferecidos, em consonância com o objeto do presente memorial;

5.3. Os preços apresentados deverão ser em reais, com até duas casas decimais, expressos em algarismos e por extenso, computados todos os custos básicos diretos, bem como tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto deste Memorial, tais como frete, combustível, embalagens, e demais despesas concernentes à plena execução do objeto;

5.4. Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias;

5.5. Deverão estar inclusos no preço ofertado eventuais serviços de mão de obra e todas as despesas necessárias à execução dos serviços, livre de quaisquer ônus para a **LOCATÁRIA**, sejam estes de natureza trabalhista, previdenciárias, ou ainda, transportes, veículos, combustível, tributos, etc.

5.6. Planilha de preços ofertados, contendo:

- a) Preço **unitário** por locação de cilindro/tanque/geradora de ar medicinal
- b) Preço **unitário** m³ ou kg por tipo de gás.
- c) Preço **global anual** da locação + fornecimento de gases.

6 - DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO

6.1. As propostas comerciais serão analisadas pela Comissão de Análise e Julgamento, que lavrará o competente Termo de Julgamento, cabendo submetê-lo a decisão do Diretor Geral da Fundação do ABC – Faculdade de Medicina do ABC, nos termos regimentais.

6.2. A presente Coleta de Preços é do tipo “menor preço global”, que serão julgados de acordo com os seguintes critérios:

6.3. As propostas comerciais serão avaliadas pela Comissão de Análise e Julgamento, devidamente assessorada pelo corpo técnico da unidade requisitante, caso julgue necessário;

6.4. A comissão procederá à classificação das empresas, por preço, do menor para o maior;

6.5. Será considerada classificada a empresa que, tendo atendido a todas as exigências formais do presente Memorial, e, desde que os serviços estejam de acordo com todas as exigências e especificações mencionadas nos Anexos.

6.6. Em caso de empate, a decisão se fará através de sorteio e, após o critério de classificação.

6.7. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Memorial;

6.8. Na hipótese de todas as Propostas serem desclassificadas e a critério da Comissão de Análise e Julgamento, poderá ser fixado o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova proposta comercial.

6.9. A classificada da presente coleta de preços terá o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da comunicação oficial, para a apresentação dos documentos, sob pena, de não o fazendo, ser desclassificada;

6.10. O resultado final do presente certame será publicado no site da Fundação do ABC (www.fuabc.org.br);

6.11. Os interessados deverão acompanhar o resultado final através de meio eletrônico conforme item 6.10.

7 - DOS QUESTIONAMENTOS E ESCLARECIMENTOS

7.1. Os questionamentos e/ou esclarecimentos do Memorial Descritivo, deverão ser formalizados em papel timbrado da empresa e protocolados no Departamento de Compras da Faculdade de Medicina do ABC em até 02 (dois) dias úteis anterior à data fixada para entrega de propostas.

7.2. Os questionamentos e/ou esclarecimentos serão objeto de análise da Comissão de Análise e Julgamento da Fundação do ABC – Faculdade de Medicina do ABC, onde será publicado no site da Fundação do ABC o resultado do recurso.

7.3. O departamento responsável enviará ATA da Comissão da Análise e Julgamento a todas as empresas participantes do certame.

7.4. Os questionamentos e/ou esclarecimentos não suspende o certame, salvo, em caso de análise técnica que demande tempo maior para análise, razão pela qual a suspensão será publicada no site da Fundação do ABC (www.fuabc.org.br).

8 - DAS IMPUGNAÇÕES AO MEMORIAL

8.1. As impugnações ao Memorial Descritivo deverão ser feitos formalmente e, protocolados junto ao departamento de compras da Faculdade de Medicina do ABC em até 02 (dois) dias úteis da data fixada para recebimento das propostas.

8.2. Em havendo acolhimento pela Comissão de Análise e Julgamento da Faculdade de Medicina do ABC das impugnações formuladas pelas empresas participantes do certame, o departamento responsável publicará no site da Fundação do ABC (www.fuabc.org.br) o resultado e enviará a ATA para cada empresa.

9 - DAS VISTAS

9.1. Será franqueada vista ao processo, a todos os interessados, a partir da Publicação do Resultado Final, qual seja a ATA da Comissão de Análise e Julgamento de análise da

documentação da empresa classificada e convocada para referida entrega, ocasião em que, será aberto prazo para Impugnações e Recursos.

10 - DOS RECURSOS

10.1. Caberá recurso das decisões da Comissão de Análise e Julgamento da Faculdade de Medicina do ABC no prazo de 02 (dois) dias úteis da publicação do resultado final através do site www.fuabc.org.br, assim como a Faculdade de Medicina do ABC enviará via e-mail, ATA do resultado do julgamento das propostas para cada um dos participantes.

10.2. Estarão legitimados na apresentação de recurso, os representantes legais da empresa e/ou aqueles que por procuração específica;

10.3. A Fundação do ABC - Faculdade de Medicina do ABC, em havendo interposição de recurso por quaisquer das empresas, notificará as demais através de e-mail ou fax, para que em havendo interesse, apresentem suas impugnações e/ou contrarrazões em até 02 (dois) dias úteis imprerivelmente da notificação.

11 – DO CONTRATO

11.1. O participante vencedor deverá comparecer à sede da **LOCATÁRIA** no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação feita pela Seção competente para esse fim, apto para assinatura do respectivo Contrato, sob pena de, não o fazendo, ficar a mesma impossibilitada de participar de futuras Coletas de Preços da **LOCATÁRIA**.

11.2. O presente Memorial, inclusive seus anexos, integrará o contrato que vier a ser firmado com a empresa vencedora da Coleta de Preços.

11.3. Dar-se-á o presente Contrato o valor total para doze meses em R\$

11.4. Fica desde já eleito o foro da Comarca de Santo André para dirimir quaisquer questões oriundas da presente coleta de preços e do contrato que em decorrência dela viera ser firmado.

12 - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. Os serviços serão iniciados pela LOCADORA após a assinatura do Contrato de locação de cilindros com o fornecimento de gases medicinais conforme demanda.

12.2. A LOCATÁRIA **fiscalizará** obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se, em seu desenvolvimento, estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se ao direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.

12.3. A fiscalização por parte da LOCATÁRIA não eximirá a LOCADORA das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar à LOCATÁRIA ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários ou de seus prepostos na execução do Contrato.

12.4. A LOCADORA deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, a seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteira responsável.

13 - DAS PENALIDADES

13.1. As penalidades serão propostas pela fiscalização da LOCATÁRIA e aplicadas, se for o caso, pelo setor competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia.

13.2. Multa de 3% (três por cento) por inexecução parcial do contrato, sobre a parcela não executada, podendo, a LOCATÁRIA, autorizar a continuação do mesmo.

13.3. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total do mesmo.

13.4. Multa de 3% (três por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações propostas e aceitas pela LOCATÁRIA.

13.5. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no cumprimento dos prazos estipulados em contrato.

13.6. Multa de 3,0% (Três por cento) sobre o valor do contrato, no caso da LOCADORA executar os serviços por intermédio de terceiros sem a expressa anuência da LOCATÁRIA.

13.7. Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas do Contrato, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas, ficará a LOCADORA sujeita a multa de 1,0% (um por cento) do valor do Contrato e na reincidência, ao dobro, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber.

13.8. As multas são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei.

13.9. O valor relativo às multas eventualmente aplicadas será deduzido de pagamentos que a LOCATÁRIA efetuar, mediante a emissão de recibo.

14 - DOS PAGAMENTOS

14.1. A Locatária compromete-se a pagar o preço irrevogável constante da proposta da LOCADORA, observadas as seguintes condições:

14.2. Os pagamentos serão realizados mensalmente, 30 dias da data da emissão das notas fiscais, após atestação dos serviços realizados no período, observando a retenção determinada pela Ordem de Serviço nº 203 de 29/01/99 do INSS;

14.3. No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente.

14.4. A CONTRATADA deverá indicar, com a documentação fiscal o número da conta corrente e a agência do Banco Santander S/A , a fim de agilizar o pagamento.

14.5. Em hipótese alguma será aceito boleto bancário como meio de cobrança;

14.6. O pagamento será efetuado mediante a apresentação pela CONTRATADA dos seguintes documentos que serão arquivados pela CONTRATANTE:

a) Nota fiscal constando discriminação detalhada do serviço prestado;

14.7. As notas fiscais referentes aos serviços prestados deverão ser entregues em tempo considerável (primeiro dia útil do mês seguinte da prestação de serviço), para que a LOCATÁRIA possa proceder com as análises devidas e o subsequente pagamento dos valores conforme prazo para pagamento;

14.8. A LOCATÁRIA procederá à retenção tributária referente aos serviços prestados nas alíquotas legalmente devidas, incidentes sobre o valor destacado em nota fiscal

14.9. A LOCATÁRIA realizará o pagamento por cilindro e gás, efetivamente fornecido, devendo ser encaminhado relatório de locações e gases fornecidos, juntamente com a nota fiscal.

14.10 A LOCADORA deverá enviar a nota fiscal para o e-mail compras@fmabc.br.

15 - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Todas as dúvidas eventualmente surgidas deverão ser apresentadas por escrito e conforme estabelecido na cláusula 7.0 deste Memorial.

15.2. Segue anexo ao presente Memorial:

Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA

Anexo II – CONSUMO MÉDIO ANUAL DE GASES MEDICINAIS E QTDE DE EQUIP.(CILINDROS)
P/ LOCAÇÃO

Anexo III – MODELO DE PROPOSTA

Anexo IV – MODELO ATESTADO DE VISTORIA

Anexo V – MINUTA DE CONTRATO

Prof. Dr. DAVID EVERSON UIP
DIRETOR GERAL DA FACULDADE DE MEDICINA DO ABC

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS, NITROGÊNIO INDUSTRIAL (AR CONDICIONADO) E LOCAÇÃO DE CILINDROS E EQUIPAMENTOS PARA A FACULDADE DE MEDICINA DO ABC.

1 - Objetivo

1.1 - Prestação de serviços de fornecimento ininterrupto de gases medicinais e nitrogênio industrial (ar condicionado) com locação de concentrador de oxigênio e cilindros com manutenção preventiva e corretiva para suprir as necessidades dos atendimentos da Faculdade de Medicina do ABC.

2 - Objetivos e Condições de Proposta

2.1 - Tendo em vista os atendimentos de pacientes ambulatoriais, se fazem necessários os serviços de fornecimento de gases medicinais ininterrupto com locação de cilindro, junto a Faculdade de Medicina do ABC.

2.2 - O preço global dos serviços objeto deverá ser indicado em algarismos e por extenso, com seu respectivo preço unitário respeitando o solicitado neste instrumento, com valores que resultarão na apresentação do quadro resumo de preço total mensal e para o período de 12 (doze) meses em moeda corrente nacional, sendo os valores numéricos calculados com 02 (duas) casas decimais, desprezando-se a fração remanescente;

2.3 - Deverão estar inclusos no preço global da proposta apresentada de prestação de serviços de fornecimento de gases medicinais ininterrupto, todas as despesas necessárias, incluindo-se transporte e pessoal, livres de quaisquer ônus para a LOCATÁRIA,

sejam estes de natureza trabalhista, previdenciárias, ou ainda, transportes, veículos, combustível, materiais, tributos, dentre outros;

3 - Descrição dos Serviços a serem Prestados

3.1 A LOCADORA deverá realizar a prestação de serviços de fornecimento ininterrupto de gases medicinais com instalação/locação de concentrador de Oxigênio e locação de cilindro com manutenção preventiva e corretiva contemplando os seguintes serviços:

- a) Fornecimento de Gases Medicinais e Gás Nitrogênio Industrial para ar condicionado;
- b) Locação de Cilindros;
- c) Retirada dos Cilindros Vazios cedidos e troca dos mesmos;
- d) Entrega dos Cilindros Abastecidos;
- e) Manutenção Preventiva e Corretiva dos Equipamentos da empresa LOCADORA.

4 - Das Obrigações da Contrada

4.1. Fornecer ininterruptamente gases medicinais e nitrogênio industrial com locação de concentrador de oxigênio e cilindro com manutenção preventiva e corretiva para atender as demandas dos atendimentos domiciliares dos pacientes ambulatoriais e laboratórios da Faculdade de Medicina do ABC;

4.2. O fornecimento ininterrupto de gases medicinais contempla:

- a) A retirada dos cilindros vazios e entrega dos cilindros abastecidos na Faculdade de Medicina do ABC;

4.3. Permitir o acompanhamento dos serviços por técnicos e/ou responsáveis da LOCATÁRIA no local de execução; fornecendo as informações sobre serviços executados e/ou aparelhagem revisada;

4.4. Manter os cilindros e equipamentos adicionais adequados às normas e devidas atualizações de normas e requisitos legais relacionados à Segurança na Utilização de Vasos de Pressão (cilindros).

5 - Obrigações da LOCATÁRIA

5.1. Assegurar às pessoas credenciadas pela LOCADORA o livre acesso aos equipamentos relacionados à prestação do serviço;

5.2. Colocar à disposição da LOCADORA as informações técnicas disponíveis sobre os equipamentos, referentes aos serviços anteriormente executados;

5.3. Manter os equipamentos locados em locais seguros e em caso de danos ou extravios dos equipamentos locados fica a LOCADORA responsável em reparar os danos causados;

5.4. Efetuar os pagamentos dos reabastecimentos efetivamente realizados, bem como os pagamentos das locações.

6. Do Transporte e Segurança

6.1. Todos os gases transportados devem estar adequadamente classificados, marcados e rotulados, conforme declaração constante na documentação de transporte (a classificação, a marcação e a

simbologia de risco e manuseio são definidas na Resolução n° 420 de 12/02/2004 da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT);

6.2. A marcação deve ser exibida em cada equipamento transportado de forma visível e legível, colocada sobre um fundo de cor contrastante à da superfície externa do equipamento e deve estar localizada distante de outras marcações existente. Esta marcação é composta do nome apropriado do gás para embarque e do número ONU correspondente, precedido das letras "UN" ou "ONU";

6.3. O rótulo de classificação de risco do gás transportado deve estar afixado, de forma visível, em cada volume, próximo à marcação. Caso o volume tenha dimensões tão pequenas que os rótulos não possam ser satisfatoriamente afixados, poderão ser afixados por meio de uma etiqueta aplicada ao volume;

6.3.1. Cada rótulo deve ter o símbolo de identificação do risco, o número classe ou subclasse e grupo de compatibilidade e quando aplicável o texto indicativo da natureza do risco; além, dos riscos aplicáveis à substância, o rótulo deve conter também os símbolos de manuseio do volume;

6.4. Rótulos de riscos devem estar também afixados à superfície exterior das unidades de transportes e de carga;

6.5. O transporte dos equipamentos e dos gases deverá ser realizado em caminhões especiais, seguindo o estabelecido no Decreto Lei No. 96.044 de 18/05/88 do Ministério dos Transportes e na Resolução N°. 420 da ANTT, consolidada com as alterações introduzidas pelas Resoluções n° 701 de 25/8/04, n° 1644 de 26/9/06, n° 2657 de

15/4/08, n° 2975 de 18/12/08 e n° 3383 de 20/01/10, n° 3632 de 09/2/11, n° 3648 de 16/3/11 e n° 3763 de 26/1/12;

6.6. O transporte dos cilindros deve ser realizado de acordo com as prescrições da Resolução ANVISA RDC no. 69/2008 (A Resolução ANVISA n° 9, de 4 de março de 2010 DOU 08.03.2010 altera dispositivos da RDC n° 69, de 1° de outubro de 2008, que dispõe sobre as Boas Práticas de Fabricação de Gases Medicinais), devendo estar estivados nos veículos de maneira que não possam se deslocar, cair ou tombar;

6.7. Quando do descarregamento, os cilindros devem ser estivados nos veículos de maneira que não possam se deslocar, cair ou tombar;

6.8. Os cilindros contendo produtos de natureza diferentes devem ser separados segundo os respectivos símbolos de risco. Durante as operações de descarregamento, os volumes devem ser manuseados com o máximo cuidado e, se possível, sem que sejam virados.

7 - Do Abastecimento

7.1. O fornecimento e instalação deverá ocorrer no dia e horário programado, de acordo com as necessidades da LOCATÁRIA.

7.2. As solicitações de abastecimento deverão ser priorizadas de acordo com a rotina da LOCATÁRIA.

7.3. Para as solicitações a LOCADORA deverá disponibilizar número de telefone, endereço de e-mail ou quaisquer outros meios de comunicação que seja eficaz para esse fim.

7.4 - O abastecimento Ininterrupto dos Gases Medicinais deverá seguir rigorosamente os prazos de entrega, e em casos de emergência o suprimento deverá ser realizado no prazo mínimo de acordo com a necessidade para que não aconteça descontinuidade, a partir da sua solicitação.

7.5 - Todas as entregas deverão ser acompanhadas por funcionários devidamente indicado pela LOCATÁRIA.

7.6. A carga e descarga dos cilindros somente poderão ser realizadas por pessoal da empresa LOCADORA usando os devidos Equipamentos de Proteção Individual - EPI, disponibilizados pela LOCADORA.

8 - Do Pagamento

8.1. A Faculdade de Medicina do ABC - FUNDAÇÃO DO ABC compromete-se a pagar o preço irreajustável constante da proposta da LOCADORA, observadas as seguintes condições:

8.2. Os pagamentos serão realizados mensalmente, 30 dias da data da emissão das notas fiscais, após atestação dos serviços realizados no período, observando a retenção determinada pela Ordem de Serviço nº 203 de 29/01/99 do INSS.

8.3. No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente.

8.4. A LOCADORA deverá indicar, com a documentação fiscal o número da conta corrente e a agência do Banco Santander S/A , a fim de agilizar o pagamento.

8.5. Em hipótese alguma será aceito boleto bancário como meio de cobrança.

8.6. O pagamento será efetuado mediante a apresentação pela LOCADORA dos seguintes documentos que serão arquivados pela LOCATÁRIA:

- a) Nota fiscal constando discriminação detalhada do serviço prestado;

8.7 - As notas fiscais referentes aos serviços prestados deverão ser entregues em tempo considerável (primeiro dia útil do mês seguinte da prestação de serviço), para que a **LOCATÁRIA** possa proceder com as análises devidas e o subsequente pagamento dos valores conforme prazo para pagamento.

8.8. A **LOCATÁRIA** procederá à retenção tributária referente aos serviços prestados nas alíquotas legalmente devidas, incidentes sobre o valor destacado em nota fiscal.

8.9. A **LOCATÁRIA** realizará o pagamento por cilindro e gás, efetivamente fornecido, devendo ser encaminhado relatório de locações e gases fornecidos, juntamente com a nota fiscal.

ANEXO II
CONSUMO MÉDIO ANUAL DE GASES MEDICINAIS

MÉDIA DE CONSUMO ANUAL DE GASES MEDICINAIS		
Tipo de gás medicinal	kg	m³
Ar Comprimido	–	320
Dixido de Carbono Medicinal	47	–
Nitrogênio Industrial (ar condicionado)	–	30
Nitrogênio 5.0	–	240
Óxido Nitroso Medicinal	373	–
Oxigênio Medicinal	–	2.324
Total	420	2.914

QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS (CILINDROS) PARA LOCAÇÃO

LOCAÇÃO DE CILINDROS DE GASES MEDICINAIS						
Tipo de Cilindro	Volume	Medida	Quantidade	Área Instalada	Responsável	Soma Cilindros/ Tipo de Gás
Ar Comprimido	10	m3	4	CC Ivanhoé	Abrigo	4
Dióxido de Carbono Medicinal	3	m11	1	CC Oftalmologia	Enfermagem/ setor	5
	10	m4	1	Biotério	Técnico/Setor	
	25	kg	3	Lab Bio Molecular	Técnico/Setor	
Nitrogênio Industrial (ar condicionado)	10	m3	1	Manutenção	Abrigo	1
	3	m3	1	Manutenção	MNT	1
Nitrogênio 5.0	10	m12	2	CC Oftalmologia	Abrigo	2
Óxido Nitroso Medicinal	29	kg	2	CC Ivanhoé	Abrigo	2
Oxigênio Medicinal	1	m3	1	Anexo II	Enfermagem/ setor	37
	10	m3	1	Anexo II	Enfermagem/ setor	
	1	m3	1	Anexo II	Pneumologia	
	10	m3	2	Anexo II	Pneumologia	
	1	m3	2	Oncologia	Enfermagem/ setor	
	1	m3	1	CC Dermatologia	Enfermagem/ setor	
	10	m3	2	CC Dermatologia	Abrigo	
	1	m3	1	Sala Infusão	Enfermagem/ setor	
	4	m3	2	Sala Infusão	Enfermagem/ setor	
	1	m3	1	Cardiologia	Enfermagem/ setor	
	4	m3	1	Cardiologia	Enfermagem/ setor	
	1	m3	1	Oftalmo Diagnóstica	Enfermagem/ setor	
	1	m3	1	CC Oftalmologia	Enfermagem/ setor	
	10	m3	6	CC Oftalmologia	Abrigo	
	1	m3	1	Hebiatria	Enfermagem/ setor	
	1	m3	1	CEPES	Enfermagem/ setor	
1	m3	1	CC Ivanhoé	Enfermagem/ setor		
10	m3	6	CC Ivanhoé	Abrigo		
10	m3	5	Fisiologia	Técnico/Setor		
Total						52

ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA

1. Locação

LOCAÇÃO DE CILINDROS DE GASES MEDICINAIS								
Tipo de Cilindro	Volume	Medida	Qtde	Responsável	Soma Cilindros/ Tipo de Gás	Valor Unit.	Valor Total	
Ar Comprimido	10	m3	4	Abrigo	4			
Dióxido de Carbono Medicinal	3	m11	1	Enfermagem/ setor	5			
	10	m4	1	Técnico/Setor				
	25	kg	3	Técnico/Setor				
Nitrogênio Industrial (ar condicionado)	10	m3	1	Abrigo	1			
	3	m3	1	MNT	1			
Nitrogênio 5.0	10	m12	2	Abrigo	2			
Óxido Nitroso Medicinal	29	kg	2	Abrigo	2			
Oxigênio Medicinal	1	m3	1	Enfermagem/ setor	37			
	10	m3	1	Enfermagem/ setor				
	1	m3	1	Pneumologia				
	10	m3	2	Pneumologia				
	1	m3	2	Enfermagem/ setor				
	1	m3	1	Enfermagem/ setor				
	10	m3	2	Abrigo				
	1	m3	1	Enfermagem/ setor				
	4	m3	2	Enfermagem/ setor				
	1	m3	1	Enfermagem/ setor				
	4	m3	1	Enfermagem/ setor				
	1	m3	1	Enfermagem/ setor				
	1	m3	1	Enfermagem/ setor				
	10	m3	6	Abrigo				
	1	m3	1	Enfermagem/ setor				
	1	m3	1	Enfermagem/ setor				
	1	m3	1	Enfermagem/ setor				
	10	m3	6	Abrigo				
10	m3	5	Técnico/Setor					
Total					52	Valor total Mensal		
						Valor Total Anual		

2. Fornecimento de gases

CONSUMO ANUAL DE GASES MEDICINAIS				
Tipo de gás medicinal	kg	m ³	Valor unit.	Valor Total
Ar Comprimido	–	320		
Dixido de Carbono Medicinal	47	–		
Nitrogênio Industrial (ar condicionado)	–	30		
Nitrogênio 5.0	–	240		
Óxido Nitroso Medicinal	373	–		
Oxigênio Medicinal	–	2324		
Total	420	2914	TOTAL ANUAL	

Valor Global Total estimado de locação + fornecimento de gases para 12 (doze) meses: _____

Validade da Proposta: _____

Declaramos que estamos cientes e aceitamos todas as exigências, normas e prazos estabelecidos nesse termo de referência e seus anexos.

Local: _____, ____ de _____ de 2018.

(Nome do Responsável)

ANEXO IV
MODELO ATESTADO DE VISTORIA

Declaramos que a empresa _____,
CNPJ nº _____, esteve presente através de seu
representante Sr(a) _____,
portador do documento de identidade nº _____ realizando
vistoria na Faculdade de Medicina do ABC, os quais são destinatários dos
serviços/fornecimentos objeto da presente contratação.

Estando a mesma ciente das obrigações, natureza e vulto dos serviços, bem como,
informados a respeito de todas as condições locais que direta e indiretamente se
relacionem com a execução dos trabalhos e fornecimentos.

(local) _____ de _____ de 2018.

(assinatura do representante da adm.)

De acordo:

Representante da empresa participante

ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS COM LOCAÇÃO DE CILINDROS PARA A FUNDAÇÃO DO ABC - FACULDADE DE MEDICINA DO ABC.

LOCADORA:

Por este instrumento, as partes, de um lado, a **FUNDAÇÃO DO ABC – FACULDADE DE MEDICINA DO ABC**, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 57.571.275/0007-98, estabelecida na Avenida Lauro Gomes, n.º. 2.000 - Vila Sacadura Cabral - Santo André – São Paulo, neste ato representado por seu Diretor Geral Prof. Dr. David Everson Uip, Nacionalidade, Estado Civil, RG n.º xxxxxxxxxx e do CPF/MF n.º xxxxxx, doravante denominada simplesmente “LOCATÁRIA”, e, de outro, e de outro lado a empresa xxxxxxxxxx., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º xxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxx, neste ato representado pelo seu Representante Legal, doravante denominada LOCADORA, tendo em vista o Processo Administrativo nº **0153/18**.

1.0 - DO OBJETO

1.1 – A presente Coleta de Preços tem por objeto a Prestação de serviços de fornecimento ininterrupto de gases medicinais e nitrogênio industrial (ar condicionado) com locação de concentrador de oxigênio e cilindros com manutenção preventiva e corretiva para suprir as necessidades dos atendimentos da Faculdade de Medicina do ABC.

2.0 - PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, no limite de 60 (sessenta) meses nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

3.0 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1 – Os serviços de entrega dos cilindros serão iniciados pela **LOCADORA** após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, mediante cronograma que será enviado pela **LOCATÁRIA**.

3.2 - A **LOCATÁRIA fiscalizará** obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios;

3.3 - A fiscalização por parte da **LOCATÁRIA** não eximirá a **LOCADORA** das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar a **LOCATÁRIA** ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários ou de seus prepostos na execução do Contrato.

3.4 A **LOCADORA** deverá realizar a prestação de serviços de fornecimento ininterrupto de gases medicinais com instalação/locação de concentrador de Oxigênio e locação de cilindro com manutenção preventiva e corretiva contemplando os seguintes serviços:

- a) Fornecimento de Gases Medicinais e Gás Nitrogênio Industrial para ar condicionado;
- b) Locação de Cilindros;
- c) Retirada dos Cilindros Vazios cedidos e troca dos mesmos;
- d) Entrega dos Cilindros Abastecidos;
- e) Manutenção Preventiva e Corretiva dos Equipamentos da empresa LOCADORA.

4.0 - OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

4.1. Fornecer ininterruptamente gases medicinais e nitrogênio industrial com locação de concentrador de oxigênio e cilindro com manutenção preventiva e corretiva para atender as demandas dos atendimentos domiciliares dos pacientes ambulatoriais e laboratórios da Faculdade de Medicina do ABC;

4.2. O fornecimento ininterrupto de gases medicinais contempla:

- a) A retirada dos cilindros vazios e entrega dos cilindros abastecidos na Faculdade de Medicina do ABC;

4.3. Permitir o acompanhamento dos serviços por técnicos e/ou responsáveis da LOCATÁRIA no local de execução; fornecendo as informações sobre serviços executados e/ou aparelhagem revisada;

4.4. Manter os cilindros e equipamentos adicionais adequados às normas e devidas atualizações de normas e requisitos legais relacionados à Segurança na Utilização de Vasos de Pressão (cilindros).

5.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

5.1. Assegurar às pessoas credenciadas pela LOCADORA o livre acesso aos equipamentos relacionados à prestação do serviço;

5.2. Colocar à disposição da LOCADORA as informações técnicas disponíveis sobre os equipamentos, referentes aos serviços anteriormente executados;

5.3. Manter os equipamentos locados em locais seguros e em caso de danos ou extravios dos equipamentos locados fica a LOCATÁRIA responsável em reparar os danos causados;

5.4. Efetuar os pagamentos dos reabastecimentos efetivamente realizados, bem como os pagamentos das locações.

6.0 - DO TRANSPORTE E SEGURANÇA

6.1. Todos os gases transportados devem estar adequadamente classificados, marcados e rotulados, conforme declaração constante na documentação de transporte (a classificação, a marcação e a simbologia de risco e manuseio são definidas na Resolução nº 420 de 12/02/2004 da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT);

6.2. A marcação deve ser exibida em cada equipamento transportado de forma visível e legível, colocada sobre um fundo de cor contrastante à da superfície externa do equipamento e deve estar localizada distante de outras marcações existente. Esta marcação é composta do nome apropriado do gás para embarque e do número ONU correspondente, precedido das letras “UN” ou “ONU”;

6.3. O rótulo de classificação de risco do gás transportado deve estar afixado, de forma visível, em cada volume, próximo à marcação. Caso o volume tenha dimensões tão pequenas que os rótulos

não possam ser satisfatoriamente afixados, poderão ser afixados por meio de uma etiqueta aplicada ao volume;

6.3.1. Cada rótulo deve ter o símbolo de identificação do risco, o número classe ou subclasse e grupo de compatibilidade e quando aplicável o texto indicativo da natureza do risco; além, dos riscos aplicáveis à substância, o rótulo deve conter também os símbolos de manuseio do volume;

6.4. Rótulos de riscos devem estar também afixados à superfície exterior das unidades de transportes e de carga;

6.5. O transporte dos equipamentos e dos gases deverá ser realizado em caminhões especiais, seguindo o estabelecido no Decreto Lei No. 96.044 de 18/05/88 do Ministério dos Transportes e na Resolução Nº. 420 da ANTT, consolidada com as alterações introduzidas pelas Resoluções nº 701 de 25/8/04, nº 1644 de 26/9/06, nº 2657 de 15/4/08, nº 2975 de 18/12/08 e nº 3383 de 20/01/10, nº 3632 de 09/2/11, nº 3648 de 16/3/11 e nº 3763 de 26/1/12;

6.6. O transporte dos cilindros deve ser realizado de acordo com as prescrições da Resolução ANVISA RDC no. 69/2008 (A Resolução ANVISA nº 9, de 4 de março de 2010 DOU 08.03.2010 altera dispositivos da RDC nº 69, de 1º de outubro de 2008, que dispõe sobre as Boas Práticas de Fabricação de Gases Medicinais), devendo estar estivados nos veículos de maneira que não possam se deslocar, cair ou tombar;

6.7. Quando do descarregamento, os cilindros devem ser estivados nos veículos de maneira que não possam se deslocar, cair ou tombar;

6.8. Os cilindros contendo produtos de natureza diferentes devem ser separados segundo os respectivos símbolos de risco. Durante as operações de descarregamento, os volumes devem ser manuseados com o máximo cuidado e, se possível, sem que sejam virados.

7.0 – DO ABASTECIMENTO

7.1. O fornecimento e instalação deverão ocorrer no dia e horário programado, de acordo com as necessidades da LOCATÁRIA.

7.2. As solicitações de abastecimento deverão ser priorizadas de acordo com a rotina da LOCATÁRIA.

7.3. Para as solicitações a LOCADORA deverá disponibilizar número de telefone, endereço de e-mail ou quaisquer outros meios de comunicação que seja eficaz para esse fim.

7.4 - O abastecimento Ininterrupto dos Gases Medicinais deverá seguir rigorosamente os prazos de entrega, e em casos de emergência o suprimento deverá ser realizado no prazo mínimo de acordo com a necessidade para que não aconteça descontinuidade, a partir da sua solicitação.

7.5 - Todas as entregas deverão ser acompanhadas por funcionários devidamente indicado pela LOCATÁRIA.

7.6. A carga e descarga dos cilindros somente poderão ser realizadas por pessoal da empresa LOCADORA usando os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, disponibilizados pela LOCADORA.

8.0 - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A Fundação do ABC – Faculdade de Medicina do ABC fiscalizará a execução dos serviços de fornecimento e entrega dos cilindros através de funcionário (s) designado (s) para esse fim, com a incumbência de relatar à LOCATÁRIA as falhas ou irregularidades que verificar, as quais, se não forem sanadas, serão objetos de comunicado oficial, expedido pela Fundação do ABC – Faculdade de Medicina do ABC;

8.2. A execução do contrato será fiscalizada, em todos os aspectos pertinentes ao objeto ajustado, inclusive reservando o direito de resolução de quaisquer casos omissos ou duvidosos, não previstos no contrato, em especial as especificações, requisitos, sinalizações, segurança, implicando, o direito de rejeitar os serviços e ou equipamentos insatisfatórios intimando a execução das devidas modificações, quando for o caso.

8.3. O exercício de fiscalização por parte da LOCATÁRIA não eximirá a LOCADORA das responsabilidades pelos danos materiais e pessoais que vier a causar a terceiros ou a Fundação do ABC - Faculdade de Medicina do ABC, por culpa ou dolo de seus prepostos, na execução do contrato, nos termos do Código Civil.

9.0 - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

9.1. A Locatária compromete-se a pagar o preço irrevogável constante da proposta da LOCADORA, observadas as seguintes condições:

9.2. Os pagamentos serão realizados mensalmente, 30 dias da data da emissão das notas fiscais, após atestação dos serviços realizados no período, observando a retenção determinada pela Ordem de Serviço nº 203 de 29/01/99 do INSS;

9.3. No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente.

9.4. A CONTRATADA deverá indicar, com a documentação fiscal o número da conta corrente e a agência do Banco Santander S/A , a fim de agilizar o pagamento.

9.5. Em hipótese alguma será aceito boleto bancário como meio de cobrança;

9.6. O pagamento será efetuado mediante a apresentação pela CONTRATADA dos seguintes documentos que serão arquivados pela CONTRATANTE:

a) Nota fiscal constando discriminação detalhada do serviço prestado;

9.7. As notas fiscais referentes aos serviços prestados deverão ser entregues em tempo considerável (primeiro dia útil do mês seguinte da prestação de serviço), para que a LOCATÁRIA possa proceder com as análises devidas e o subsequente pagamento dos valores conforme prazo para pagamento;

9.8. A LOCATÁRIA procederá à retenção tributária referente aos serviços prestados nas alíquotas legalmente devidas, incidentes sobre o valor destacado em nota fiscal

9.9. A LOCATÁRIA realizará o pagamento por cilindro e gás, efetivamente fornecido, devendo ser encaminhado relatório de locações e gases fornecidos, juntamente com a nota fiscal.

9.10 A LOCADORA deverá enviar a nota fiscal para o e-mail compras@fmabc.br.

10.0 - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

10.1. Em havendo prorrogação do presente contrato de prestação de serviços, após ocorrido 12 (doze) meses, poderá haver reajustamento de preços, da seguinte forma:

10.2. Fica definido o IGP-M, índice Geral de Preços básico a ser utilizado, observando os seguintes critérios:

10.2.1. Na eleição do Índice:

10.2.1.1. Dois meses de retroação da data base (mês da proposta);

10.2.2. Na periodicidade:

10.2.2.1. Será considerada a variação ocorrida no período de 12 (doze) meses, a contar do mês da proposta, observada a retroação de dois meses na eleição dos índices.

10.2.3. Na incidência:

10.2.3.1. A variação verificada no período de 12 (doze) meses apurada na forma citada nos itens 10.2.1.1. e 10.2.2.1, será aplicada sobre o preço inicial (da proposta).

10.3. A LOCADORA ficara responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que resultarem dos compromissos no contrato.

10.4. A Fundação do ABC – Faculdade de Medicina do ABC não assumira responsabilidade alguma por pagamento de impostos e encargos que competirem a LOCADORA, nem estará obrigado a restituir-lhe valores, principais e acessórios, que por ventura despendem com pagamento dessa natureza.

11.0 – DO RECEBIMENTO

11.1. No recebimento dos serviços serão observados os preceitos pertinentes ao Regulamento Interno de Compras da Fundação do ABC.

12.0 – DO VALOR

12.1. Dá-se ao presente contrato o valor anual estimado em R\$ x.xxx.xxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

13.0 – DAS PENALIDADES

13.1. As penalidades serão propostas pela fiscalização da LOCATÁRIA e aplicadas, se for o caso, pelo setor competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia.

13.2. Multa de 3% (três por cento) por inexecução parcial do contrato, sobre a parcela não executada, podendo, a LOCATÁRIA, autorizar a continuação do mesmo.

13.3. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total do mesmo.

13.4. Multa de 3% (três por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações propostas e aceitas pela LOCATÁRIA.

13.5. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no cumprimento dos prazos estipulados em contrato.

13.6. Multa de 3,0% (Três por cento) sobre o valor do contrato, no caso da LOCADORA executar os serviços por intermédio de terceiros sem a expressa anuência da LOCATÁRIA.

13.7. Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas do Contrato, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas, ficará a LOCADORA sujeita a multa de 1,0% (um por cento) do valor do Contrato e na reincidência, ao dobro, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber.

13.8. As multas são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei.

13.9. O valor relativo às multas eventualmente aplicadas será deduzido de pagamentos que a LOCATÁRIA efetuar, mediante a emissão de recibo.

14.0 - DA RESCISÃO

14.1. O não cumprimento das obrigações contratuais pelas partes ensejará rescisão contratual, sendo lícito a qualquer das partes denunciá-lo a qualquer tempo, com antecedência mínima de (30) trinta dias, sem que caiba a outra parte direito de indenização de qualquer espécie.

14.2. O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a Fundação do ABC – Faculdade de Medicina do ABC mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

14.3. Este instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral da Fundação do ABC – Faculdade de Medicina do ABC, em se verificando a ocorrência de descumprimento de cláusulas contratuais, assegurados, no entanto, o contraditório e a ampla defesa.

14.4. Em havendo rescisão do contrato de gestão e/ou convênio firmado entre a FUNDAÇÃO DO ABC – Faculdade de Medicina do ABC e a municipalidade, fica o presente contrato rescindido automaticamente, mediante comunicação prévia de 10(dez) dias.

15.0 - DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Este ajuste regular-se-á pelas suas disposições e partes integrantes tais como seus anexos e proposta da LOCADORA, legislação vigente e demais normas de direito aplicáveis.

15.2. Fica eleito o foro desta Comarca para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as estipulações, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo André, ____ de _____ de 2018.

FUNDAÇÃO DO ABC

LOCADORA

Testemunhas:

1- _____

2- _____